

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro – SP  
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro  
Tel : (12) 3117.1288 – Fax (12)3117.1183

Protocolo 183  
Data - 01/10/2004  
Pasta 169/04

**LEI N.º 008 DE 13 DE SETEMBRO DE 2004**

**“Dispõe sobre Fixação da Remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara de São José do Barreiro, nos Termos do inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional número 25/2000”.**

**Paulo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1.º** - O “SUBSIDIO” mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Barreiro para a legislatura de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R\$ 745,20 ( Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos ).

**Artigo 2.º** - O “SUBSIDIO” mensal dos Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro fica fixado em R\$ 895,20 ( Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos ).

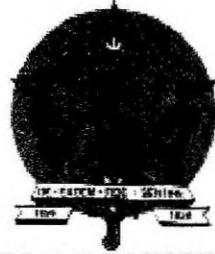
**Artigo 3.º** - Nos termos da legislação vigente, o total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar:

I – a 20% ( vinte por cento ) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais, conforme determina a letra “a”, inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal ( Emenda Constitucional 25/2000 ).

II – a 5% ( cinco por cento ) da arrecadação própria municipal – conforme determina o inciso VII da Constituição Federal ( Emenda Constitucional 01/92 ).

**Artigo 4.º** - O limite de despesas da Câmara Municipal de São José do Barreiro com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores, será de 70% ( setenta por cento ) de sua receita .

**§ Único** - Nos termos da letra “a”, Inciso III, Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com pessoal do Poder Legislativo serão limitadas a 6% ( seis por cento ) da Receita Corrente Líquida do Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro – SP  
Rua José Bento Teixeira, 45 - centro  
Tel : (12) 3117.1288 – Fax (12)3117.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

**Artigo 5.º** - O limite de despesas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% ( oito por cento ) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5.º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

**Artigo 6.º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de São José do Barreiro, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 3.º e 4.º da presente Lei.

**Artigo 7.º** - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas, serão descontados proporcionalmente ao numero de sessões realizadas e às faltas cometidas.

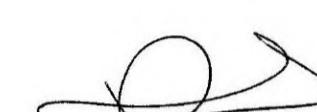
**Artigo 8.º** - As Sessões Extraordinárias realizadas não serão indenizadas.

**Artigo 9.º** - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, previamente justificada.

**Artigo 10** – O “SUBSIDIO” será devido normalmente nos períodos de recesso.

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 13 de setembro de 2004.

  
**Paulo Roberto do Prado**  
**Prefeito Municipal**

  
**Publicada no Paço Municipal na data supra.**

  
**Antonio Gonçalves**  
**Assistente Administrativo**